

A antropologia dos laudos é uma ciência que perturba?

Atuação profissional e debate público sobre terras indígenas no Brasil

Sidnei Clemente Peres
sidperes63@gmail.com

Resumo

No Brasil, a Constituição Federal (1988) reconheceu os direitos territoriais indígenas. Os procedimentos administrativos de identificação, delimitação e demarcação, que foram estabelecidos por decreto presidencial e portaria ministerial, conferiram um papel importante ao antropólogo na fase inicial de definição dos limites das terras indígenas. Pretendo abordar as relações entre antropologia, atuação profissional e debate público a partir da minha experiência como antropólogo coordenador de equipes de identificação de terras indígenas no Médio Rio Negro, Amazônia. Também proponho uma breve reflexão sobre o novo cenário de crise democrática, as ameaças aos direitos

indígenas e o desmonte institucional do indigenismo no país

Palavras-Chave: Povos Indígenas; Território; Amazônia.

Introdução

O universo semântico e estrutural do indigenismo mudou acentuadamente com o reordenamento institucional da sociedade nacional promovido a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, no Brasil. O indigenato¹ como uma condição jurídica transitória, amparada no paradigma evolucionista e aculturativo que legitimava a tutela; e a consequente oposição entre afirmação étnica e exercício pleno da cidadania desapareceu da lei maior do país. Este pressuposto estava na base de toda a ação fundiária indigenista anterior a 1988, que visava fixar populações consideradas nômades a terra e evitar seu genocídio pelas frentes de expansão econômica e não delimitar um território definitivo para garantir a reprodução sociocultural de uma coletividade.² Se consolida a noção de direitos étnicos à terra, sustentados em um modo de existência coletiva correspondente a uma territorialidade específica. O conceito de terras tradicionalmente ocupadas substituiu então o de imemorialidade, que pressupunha a necessidade de ocupação ininterrupta; um critério externo às modalidades culturais e situações históricas específicas de posse e uso da terra e dos recursos naturais.³ Os processos de identificação, demarcação e fiscalização dos territórios étnicos se tornam mais participativos e a expertise antropológica se afirma como principal arcabouço científico dos estudos exigidos nesta ação fundiária de reconhecimento de direitos (Oliveira & Iglesias, 2002). Com todos os percalços, limitações e variações de ritmo foi nestas três décadas de redemocratização⁴ que centenas de

milhões de hectares de terras indígenas foram identificadas, demarcadas e homologadas, que dezenas de associações indígenas se formaram e surgiram ou se consolidaram grandes organizações de promoção dos direitos dos povos originários.⁵ Não apresento aqui um quadro idealizado do passado recente, que também teve suas adversidades, mas ignorar estas conquistas é deixar na penumbra a agência indígena e não destacar a grave situação atual de ataque do governo Bolsonaro a toda uma construção institucional que resultou das lutas étnicas pela garantia ou retomada das terras.

A definição de terras indígenas, a partir de 1988, teve como eixo central a categoria de ocupação tradicional, com implicações importantes no debate público sobre os parâmetros políticos e epistemológicos dos estudos antropológicos de identificação e delimitação de territórios étnicos. Com o decreto 1775/96 e a Portaria 14, se consolida o papel do antropólogo como coordenador dos grupos de trabalhos que realizam os estudos de identificação e delimitação de terras indígenas. Ao mesmo tempo, as injunções burocráticas e o enquadramento formal, relativos a uma situação de perícia, impuseram padrões de atuação muito diferentes aos vigentes na pesquisa e escrita antropológicas relativas a uma situação etnográfica (Peres, 2005). Há três décadas os antropólogos no Brasil discutem as implicações da atuação pericial na sua autoimagem profissional e nas fundações teóricas e metodológicas desta área de conhecimento. Pretendo abordar as relações entre antropologia, atuação profissional e debate público, a partir da minha experiência como coordenador de equipes de identificação de terras indígenas no Médio Rio Negro, Amazônia. O título deste artigo é uma referência adaptada ao artigo do sociólogo Pierre Bourdieu (1986), “Uma ciência que

perturba”, pois a perícia antropológica sempre causou incômodo e foi combatida pelos representantes dos interesses do agronegócio que acusam os laudos de identificação de terras (indígenas e quilombolas) de parciais e fraudulentos.⁶

Identificação da Terra Indígena Padauri-Aracá

O rio Negro é um afluente da margem esquerda do rio Amazonas. A Bacia Hidrográfica do Rio Negro abarca uma gigantesca região no Noroeste Amazônico do território brasileiro, cinco municípios e abriga uma imensa diversidade étnica e linguística. Lá vivem dezenas de povos indígenas que falam várias línguas. Seus municípios estão entre aqueles que apresentam grandes contingentes de população indígena no Brasil, tanto em termos relativos quanto absolutos. As línguas mais faladas são o tukano, o baniwa, o nhengatu e o português.

Um mosaico de terras indígenas, somando mais de onze milhões de hectares, se configurou nos anos 1990, cobrindo todo o Alto Rio Negro e parcialmente o Médio Rio Negro. Esse amplo processo de reconhecimento oficial de direitos territoriais foi impulsionado por um vibrante movimento indígena organizado em moldes associativistas. A Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN) foi criada num contexto de militarização desenvolvimentista (o Projeto Calha Norte) e atuação de grandes mineradoras, em meados dos anos 1980.⁷ Nos anos 1990, a rede associativista indígena se consolida e amplia ao imergir no ambientalismo global e na cooperação internacional preocupada com a Amazônia. A FOIRN estabeleceu parcerias com agências governamentais e ONGs nacionais e estrangeiras que injetaram recursos importantes para a

consolidação institucional do ativismo étnico na região. Pequenos projetos de intervenção, de duração limitada, transformaram algumas comunidades em laboratórios para experimentos visando à formulação de um plano regional de etnodesenvolvimento.⁸ As comunidades tornaram-se a unidade básica do associativismo indígena, a expressão política da etnicidade no Rio Negro (Peres, 2013).

No final dos anos 1990, foi criada a Associação Indígena de Barcelos (ASIBA). A ASIBA fez parcerias institucionais e se tornou uma força relevante no cenário político municipal. Logo nos primeiros anos de existência a ASIBA se aproximou das comunidades e integrando e tornando centrais na sua agenda as demandas por terra e os conflitos referentes às atividades extrativistas realizadas sob o regime de aviamento.⁹ Com a pressão política das associações indígenas do Médio Rio Negro e da FOIRN, em 2007, a FUNAI constituiu dois GTs de identificação para atuarem nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro. Os respectivos relatórios antropológicos não foram aprovados, sendo então formados outros dois GTs, em 2009.

Eu fui convidado pela FUNAI, por sugestão dos diretores da FOIRN e ASIBA, a coordenar as atividades de identificação em uma área muito extensa, que englobava uma grande parcela territorial do município de Barcelos e uma pequena área do município de Santa Isabel, referente às comunidades do rio Preto. Por razões administrativas e logísticas do órgão indigenista a área de atuação do GT foi reduzida a margem esquerda do rio Negro, às Bacias dos rios Aracá-Demeni e Paduairi-Preto e a zona de abrangência da comunidade de Canafé, na margem direita do rio Negro. A margem esquerda do Rio Negro é uma região rica em piaçabais.¹⁰ A área

atualmente em fase conclusiva do processo de identificação e delimitação é uma zona livre para a reprodução social do regime de aviamento.¹¹ Os estudos respectivos (de campo, consulta documental e bibliográfica, elaboração de relatórios) ocorreram entre 2010 e 2016. A última versão do relatório antropológico de identificação e delimitação da Terra Indígena Paduairi-Aracá foi entregue à FUNAI em meados de 2016 (Peres & Nascimento, 2016).¹² Até o momento encontra-se em avaliação.¹³

Uma grande extensão de terras no Baixo Rio Negro — abrangendo os municípios de Manaus, Novo Airão e o limite leste de Barcelos — está definida como terras públicas, destinadas a conservação ambiental e/ou desenvolvimento sustentável. Tal restrição territorial crescente do domínio dos patrões (assim como dos empreendimentos de turismo de selva e pesca esportiva, pesca comercial em larga escala e extrativismo mineral) tem gerado muita resistência deles, que se expressou na criação de organizações de defesa dos seus interesses, aumentando o clima de tensão contra as lideranças indígenas das comunidades acusadas de “fecharem os rios”, impedindo os extrativistas indígenas (designados como *fregueses*) que moram na cidade de terem acesso aos piaçabais e a outras reservas de recursos naturais.¹⁴ Neste cenário de conflito algumas expressões dos sujeitos envolvidos foram adquirindo uma evidência dramática que aguçou a nossa escuta antropológica para outra expressão que nos ajudava a elaborar sua significação sociológica: “fazer a comunidade”.

Piaçava, retrato de família e casa de farinha, comunidade no rio Aracá



Fuente: Sidnei Peres, em 09/06/2010.

Na minha pesquisa de doutorado, realizada anos antes, sobre o movimento indígena eu tinha visitado as comunidades, mas o meu foco era a articulação entre associativismo, etnicidade e engajamento político cujo palco privilegiado era a cidade (Peres, 2013). No contexto de perícia, meu interesse de pesquisa se voltou para os processos de formação das comunidades e suas dinâmicas e políticas territoriais. É claro que ambas as temáticas estão articuladas. A metodologia escolhida então foi traçar as trajetórias familiares, através de entrevistas, e investigar as estratégias de reprodução dos grupos domésticos em condições ecológicas de dispersão dos recursos naturais, áreas limitadas de terra firme e propícias à agricultura, atividades produtivas variadas, alta mobilidade espacial e fluxos constantes entre comunidade e cidade. Enfocamos as “comunidades” como uma modalidade de organização social, historicamente determinada em que as atividades produtivas extrativistas, desempenhadas em relações de subordinação sob o regime da dívida, têm um peso relevante na configuração dos conflitos sociais e processos de afirmação étnica. Portanto, o foco incidiu sobre as estratégias dos sujeitos, fundamental

para uma etnografia do “fazer a comunidade” em contraposição ao “fechar o rio” ou “trabalhar para patrão”, apreendidas no registro das escolhas / cálculos econômicos e projetos familiares, mas também de processos e sistemas de relações mais amplos.

Comunidade indígena no rio Aracá



Fuente: Sidnei Peres, em 16/06/2010.

O “fazer a comunidade” e o “fechar o rio” sintetizam duas modalidades antagônicas e complementares de experiência e de organização social que condicionam os processos de reprodução dos grupos domésticos e de ocupação tradicional indígena. A comunidade se apresenta como símbolo de autonomia frente ao patrão, forma de organização social que se contrapõe ao regime de aviamento, que opõe as categorias de “roça” e “quintal” a “colocação” e “produto”. Essas categorias não designam apenas locais onde se desenvolvem atividades produtivas essenciais para a sustentabilidade da economia doméstica, mas a espaços de sociabilidade onde impera a convivência entre parentes e vizinhos — sob a proteção de um santo a quem se deve devoção — ou a subordinação ao “cativeiro da dívida”, ao confinamento territorial e monopólio comercial do patrão. Os jovens indígenas vivem um paradoxo: abandonam o seio familiar para trabalhar para os patrões

buscando autonomia frente aos parentes para retornarem, anos depois, às comunidades para se libertarem da prisão do endividamento.

A atuação salesiana também foi colocada em perspectiva histórica e etnográfica, pois a mudança radical na sua política pastoral, interferiu nas formas de organização dos povoados indígenas.¹⁵ Logo, a formação das comunidades foi entendida considerando as mudanças no campo religioso. As comunidades atuais consistem em resultados imprevistos pelos missionários salesianos. Sendo assim, as capelas e as festas de santo se tornaram elementos fundamentais da estrutura e dinâmica territorial das unidades sociais básicas de reprodução social dos grupos domésticos. Cabe assinalar que outros atores do campo religioso (como benzedores, rezadores, pajés e sacacas) constituem fatores relevantes ao estabelecimento de uma boa comunicação com agências espirituais (santos, encantados, curupiras, mapinguari, cobra-grande) que interferem nas condições de realização das atividades produtivas e na ocorrência de doenças e eventos trágicos.

No início a relação com os funcionários e antropólogos da FUNAI que acompanhavam as nossas atividades foram boas. Mas, com as mudanças na direção do setor de identificação e delimitação a comunicação foi se deteriorando. As tentativas de intervenção na organização dos trabalhos de campo e no próprio texto do relatório foram se tornando mais frequentes. Os funcionários e antropólogos da FUNAI ainda operavam com a noção de imemorialidade, cobrando comprovações arqueológicas da antiguidade da ocupação. Acreditavam que deveríamos descobrir sinais materiais indiscutíveis de uma pretensa ocupação continuada no tempo. A ocupação tradicional foi interpretada de maneira muito próxima ao

senso comum, em que tradição remete a manutenção de restos de costumes e crenças, inalterados à passagem do tempo. Fui questionado sobre o vínculo estabelecido entre o regime de aviamento e a formação das comunidades, pois estaria afirmando que as terras reivindicadas atualmente seriam resultado de forças externas aos grupos indígenas, retirando-os de sua área cultural original (genuína) de localização. Tal formulação pressupõe uma correspondência simples entre sociedade, cultura e território.

Havia aí uma preocupação com a suposta fragilidade jurídica dos argumentos antropológicos, que não apresentariam elementos ditos objetivos de prova de um laudo tecnicamente perfeito. Observamos aqui a obsessão tecnicista com a possível judicialização dos processos de identificação de terras indígenas, inerentes à lógica indigenista da mediação de conflitos que provoca muitos ruídos no diálogo entre funcionários e antropólogos da FUNAI e alguns antropólogos colaboradores.¹⁶ A terra indígena é um artefato político, não é a descoberta de uma correspondência naturalizada entre uma extensão delimitada de terra e uma cultura concebida de modo estático, ela é o resultado de um processo de construção sociocultural e política que envolve vários atores que interagem em contextos históricos específicos, incluindo a própria situação de perícia. A referência à memória, identidade e tradição é convertida em capital simbólico em contextos de interlocução com o Estado, quando conflitos fundiários e socioambientais são etnicizados através da promoção de uma autoconsciência cultural em confronto com antagonistas políticos e econômicos. O recurso à arqueologia busca uma temporalidade lenta, quase fora da história, que legitimaria antropologicamente uma territorialidade naturalizada. A tal

demanda indigenista os antropólogos precisam responder com uma antropologia em que história e etnografia se articulam de modo a compreender processualmente os movimentos étnicos e as lutas por direitos territoriais envolvendo os grupos indígenas.

O contexto atual de luta pelos direitos territoriais dos povos indígenas não é nada animador, é o mais crítico desde a ditadura militar (1964-1985). A conjuntura atual apresenta um processo continuado de esvaziamento e enfraquecimento institucional da FUNAI. A FUNAI, logo no primeiro ano (2018) de mandato do presidente Jair Bolsonaro, foi alvo da tentativa de supressão de seu papel de regularização fundiária com o seu deslocamento para a Secretaria da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a retirada da sua prerrogativa oficial de demarcar as terras indígenas, que seria alocada no ministério da agricultura; reconhecidamente comandado por representantes dos interesses do agronegócio. O Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal impediram, sob pressão do movimento indígena, o deslocamento institucional da FUNAI e seu esvaziamento enquanto órgão de intervenção fundiária e de ordenamento territorial, no âmbito de um rearranjo ministerial com um acentuado matiz ultraconservador e neoliberal. Diante disso, a estratégia foi o estrangulamento orçamentário do órgão e a criação de empecilhos burocráticos dificultando ou até impedindo a execução de suas atividades; exoneração de funcionários experientes e competentes; completa paralisação dos processos de reconhecimento territorial; indicação de delegado da polícia federal a presidência da agência; substituição de membros de Grupos Técnicos de Identificação de terras indígenas por “pessoas de confiança”. Todo este clima institucional altamente favorável a violação dos direitos territoriais contribuiu com o

crescimento das invasões de fazendeiros, garimpeiros, e mineradoras, que agravaram a contaminação da população indígena pelo coronavírus, em 2020.

Estamos diante da formação de uma alternativa de (des)governo dos povos indígenas, que passam a ser classificados como inimigos, empecilhos e minorias. Categorias e objetivos estratégicos vigentes em outro estado das relações de força e de luta retornam, como a de integração (através do empreendedorismo meritocrático). Está em jogo a reconfiguração completa do campo indigenista, de toda a estrutura de manufatura dos direitos territoriais dos povos indígenas e da atuação respectiva do Estado.

Considerações Finais

Centros missionários, regime de aviação, associativismo indígena e comunidades são horizontes de significação relativamente autônomos e analiticamente discerníveis que fornecem os quadros interpretativos para ação dos sujeitos nos contextos de conflito étnico e socioambiental em torno de direitos territoriais, no Médio Rio Negro. Os grupos indígenas não são entidades isoladas de contextos sociais e históricos, não se situam fora de uma temporalidade que contaminaria seu “primitivismo autêntico e irremediavelmente perdido”, mas constituem sua diferença cultural, sua identidade étnica e territorialidade específica em diálogos complexos e dinâmicos com o presente, em cenários diversos de relações de poder, portanto politicamente carregados. Os fenômenos étnicos inscrevem os povos indígenas na contemporaneidade, afirmando a dimensão histórica das situações etnográficas e de perícia.

Propomos uma antropologia processualista das situações históricas

em mudança, com foco nas variações, dinâmicas, conflitos e agências; de modo que as identidades e diferenças culturais (e respectivos universos simbólicos) não são reificadas mas compreendidas nas suas conexões com relações sociais objetivas e historicamente determinadas.¹⁷ Nesta antropologia, a historicidade da ocupação tradicional indígena não é mero pano de fundo, mas uma dimensão essencial da etnografia dos cenários de conflito e luta étnica por direitos territoriais, seja nos estudos acadêmicos ou periciais. Esta antropologia também deve se impor às posturas indigenistas, pautadas pela lógica tutelar da administração e mediação de conflitos (e suas expectativas funcionais de ganho burocrático), com seus riscos de atualização de princípios normativos e legais prévios a Constituição de 1988. A situação de perícia não pode ficar de fora do relato etnográfico apresentado no laudo antropológico, estamos todos implicados nos processos de manufatura política das terras indígenas que descrevemos e analisamos. A objetividade científica dos laudos requer a objetivação dos seus procedimentos e condições de elaboração, cuja dimensão política não deve ser negligenciada.

O debate público em torno da demarcação das terras indígenas no Brasil alçou um nível de qualidade acadêmica que permitiu ao antropólogo contribuir com a sua competência profissional, exercendo sua responsabilidade social. Isto aconteceu devido às inovações teóricas e metodológicas introduzidas pela incorporação do debate conceitual e das pesquisas sobre etnicidade que reorientaram os estudos sobre as relações dos povos indígenas com a sociedade nacional (Oliveira, 1994). A ciência, no caso a antropologia, pode sim contribuir com a formação e melhoria da esfera pública, exatamente afirmando a sua competência e qualidade acadêmica,

como no caso dos laudos cuja força política depende de sua fundamentação científica.

No cenário atual, no qual presenciamos uma democracia corroída por dentro, em que há uma paralisação dos processos administrativos de reconhecimento oficial das terras indígenas no Brasil, tanto por causa de decisão do atual governo federal quanto por causa da pandemia de COVID 19, a expertise antropológica nesta área de atuação profissional e arena política foi drasticamente contida. Por isso, afirmamos que, principalmente em um contexto de desmonte institucional do indigenismo, a antropologia incorporada nos laudos é uma ciência que perturba.

Referências bibliográficas

- Barth, F. (2000a). "A análise da cultura nas sociedades complexas". In: Barth, Fredrik. O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria.
- Barth, F. (2000b). "Por um maior naturalismo na conceptualização das sociedades". In: Barth, Fredrik. O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria.
- Bensa, A. 1998. "Da micro-história a uma antropologia crítica". In: Revel, J. (org.). Jogos de escalas: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Editora FGV, 39-76.
- Bourdieu, P. (1983). "Uma ciência que perturba". In: Boudieu, P. Questões de Sociologia. Rio de Janeiro: Marco Zero.
- Gupta, A & Ferguson, J. (1992). "Beyond 'Culture': Space, Identity and the Politics of Difference". Cultural Anthropology, v. 7, n. 1, 6-23.
- Lima, A. C. S. (1998) "A 'identificação' como categoria histórica". João Pacheco de Oliveira (organizador). Indigenismo e Territorialização: poderes e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa.
- Marcus, G & Fischer, M. (1986). Taking account of world historical political economy: knowable communities in larger systems. In: Marcus, George; Fisher, Michel. Anthropology as Cultural Critique: un experimental moment in the human sciences. Chicago and London: The University of Chicago Pres.
- Menezes, E. S. (2014). Os "piaçabeiros" no médio rio Negro: identidade étnica e conflitos territoriais. Brasília: Paralelo 15.
- Oliveira, J. P. (1994). "Instrumentos de bordo: expectativas e possibilidades de trabalho do antropólogo em laudos periciais". Oliveira, João Pacheco de. (organizador). Indigenismo e Territorialização: poderes e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contracapa.
- Oliveira, J. P. (1999). "Romantismo, negociação política ou aplicação da antropologia: perspectivas para as perícias sobre terras indígenas". In: Oliveira, João Pacheco de. Ensaios em antropologia histórica. Rio de Janeiro: Editora UFRJ.
- Oliveira, J. P. & Almeida, A. W. (1998). "Demarcação e reafirmação étnica: um ensaio sobre a FUNAI". In: Oliveira, João Pacheco de (organizador). Indigenismo e Territorialização: poderes e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra-Capa.
- Oliveira, J. P. & Iglesias, M. P. (2002). "As demarcações participativas e o fortalecimento das organizações indígenas". In: Lima, A. C. S. & Barroso-Hoffmann, M. (organizadores). Estado e Povos Indígenas: bases para uma nova política indigenista II. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria.
- Peres, S. C. (2005). "A identificação da TI Potiguar de Montemor e as consequências (im)previstas do Decreto 1775/96". In: Lima, Antonio Carlos de Souza & Barreto Filho, Henyo Trindade (organizadores). Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002. Rio de Janeiro: Contra Capa.
- Peres, S. C. (2013). A política da identidade: associativismo e movimento indígena no Rio Negro. Manaus, AM: Editora Valer.
- Peres, S. & Nascimento, J. A. (2016). Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Aracá-Padauri. Brasília: FUNAI.

¹ Condição jurídica dos povos indígenas definina por lei, Decreto n. 5484/1928, que instituiu o regime especial de tutela dos povos indígenas pelo Estado Brasileiro, A tutela negava aos indivíduos e grupos indígenas a capacidade civil plena. O Estatuto do Índio de 1973 confirmou a tutela e a missão institucional da Fundação Nacional do Índio (que substituiu o SPI, extinto em 1967) de integrar as populações indígenas a nacionalidade e assim restringindo a necessidade da existência do estatuto jurídico especial do indigenato até sua futura eliminação. A tutela indigenista foi eliminada do ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

² O antigo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) foi criado em 1910. Os povos indígenas foram colocados na condição jurídica de tutelados do Estado brasileiro. A categoria de silvícolas os concebia como nômades e o objetivo era fixá-los à terra (em geral restritas) de modo a liberar áreas para a expansão econômica da sociedade nacional e evitar a extinção física desses povos. Aos postos de atração e pacificação caberiam estabelecer relações amigáveis com os selvagens e aos postos de assistência e proteção caberia integrá-los gradualmente ao convívio nacional e a plena cidadania (Lima, 1998).

3 A categoria central era imemorialidade que fundamentava os relatórios de identificação reduzidos muitas vezes a levantamentos de documentação histórica para provar uma suposta continuidade no tempo que cristalizava a noção de uma ocupação efetiva e ininterrupta. A compilação de documentos históricos era realizada de modo absolutamente acrítico, enquanto busca de testemunhos irrefutáveis do passado sobre a legitimidade das demandas territoriais indígenas (Oliveira & Almeida, 1998).

4 Período formado pelo fim da ditadura militar (1964-1985) até o golpe parlamentar da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, quando começa o processo de corrosão institucional da democracia.

⁵ A burguesia latifundiária agroexportadora modernizada, responsável pela continuidade de uma estrutura fundiária extremamente concentrada, teve seus interesses representados nos diferentes governos federais, seja de direita ou de esquerda, seja neoliberal (1990-2002) ou neodesenvolvimentista (2003-2016). Mesmo o Partido dos Trabalhadores, maior partido de esquerda do país, para garantir maioria parlamentar se associou com partidos de direita, visando viabilizar a chamada governabilidade. Uma das suas bases de sustentação era a bancada ruralista, representantes do agronegócio no parlamento, que também controlavam postos importantes no poder executivo como o Ministério da Agricultura. Todavia, mesmo diante da reação dos empresários e organizações de representação e mobilização política do agronegócio, incluindo sua atuação estratégica no Congresso Nacional, os direitos territoriais dos povos indígenas (regularização fundiária e gestão ambiental) no Brasil foram ampliados devido ao fortalecimento e capilaridade do movimento indígena por todo o país.

⁶ A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da FUNAI e do INCRA (2015/2016) foi o ataque mais incisivo dos ruralistas para criminalizar antropólogos, acusando-os de terem cometido fraudes nos estudos de identificação de terras indígenas e quilombolas (PGR, 23/05/2017. <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/para-6a-camara-relatorio-final-da-cpi-da-funai-e-do-incra-e-inconstitucional-e-ilegal>. Acesso em 09/03/2020).

7 Projeto governamental de integração da região ao norte das calhas dos Rios Amazonas e Solimões constituído de políticas desenvolvimentistas e de ocupação militar, principalmente das áreas de fronteira internacional, proposto e executado durante o governo do Presidente da República José Sarney (1985-1990).

⁸ Com um quadro mais positivo, em meados dos 1990, quanto à garantia oficial das terras indígenas no Alto e Médio Rio Negro a gestão territorial e a criação de alternativas econômicas receberam maior atenção através da elaboração de projetos-piloto. A estratégia para a área de auto-sustentação das comunidades foi claramente definida no sentido de selecionar algumas delas para o desenvolvimento de experiências (piscicultura, agricultura, avicultura, mine-ração, artesanato e ecoturismo) que seriam difundidas caso fossem bem sucedidas — os projetos pilotos. Outras

iniciativas continuaram recebendo financiamento, porém montou-se uma estrutura permanente de apoio técnico, logístico e financeiro, que concentrou os investimentos mais intensivos e sistemáticos em algumas poucas áreas selecionadas.

9 O regime de aviação é um modo de recrutamento e exploração da força de trabalho baseado na dívida, ou seja, no adiantamento pelo patrão de mercadorias a preços exorbitantes em troca de produtos da floresta (seringa, piaçava, balata, castanha, peixes ornamentais, etc.).

10 A extração da piaçava ocorre nos chamados piaçabais, localizados nos rios Padauri, Preto, Ererê, Aracá e Curuduri, como também nos seus afluentes e igarapés. Os piaçabais se localizam em áreas de transição entre florestas alagáveis e de terra firme. Durante o verão (seca) os locais de extração são acessíveis pelos trabalhadores por terra e durante o inverno (cheia) por canoa, percorrendo os igarapés. Os padrões conduzem os fregueses até a embocadura de um rio ou igarapé sob seu domínio, onde se encontra o barracão com as mercadorias e onde o produto é entregue pelo freguês. As colocações são locais onde os piaçabeiros constroem seus acampamentos temporários e processam a piaçava. Piaçabais e colocações são unidades produtivas componentes da economia política e moral da dívida subjacente ao extrativismo desta fibra vegetal (Peres & Nascimento: 2016).

11 Os indígenas se identificaram com os seguintes grupos étnicos: Baré, Tukano, Baniwa, Tuyuca, Tariana, Desana, Piratapuia e alguns moradores não indígenas. As comunidades eram as seguintes: Águas Vivas, Acuacu, Acuquaiá, Campinas, Ilha Nova Vida, Floresta, Mangueira, Malalahá, Nova Jerusalém, Tapera, Bacabal, Elesbão, Bacuquara, Samaúma, Terra Preta e Romão (Peres & Nascimento, 2016).

12 Conteí com a colaboração do antropólogo Luiz Augusto Nascimento que realizou trabalho de campo na Bacia Padauri-Preto e redigiu comigo o relatório antropológico.

13 O atual presidente da República, Jair Bolsonaro, eleito em 2018, vem cumprindo sua promessa de campanha de não demarcar nenhum centímetro de terras indígenas e quilombolas. Os poucos grupos técnicos (GTs) de identificação e delimitação que atuavam no Brasil foram, desde então, possibilitados por decisões judiciais do Ministério Público Federal (MPF/BR). Os trabalhos dos demais GTs foram interrompidos ou seus integrantes foram substituídos por pessoas “de confiança” do presidente e, portanto, praticamente paralisados. Outro fator de paralisação dos trabalhos dos GTs foi a pandemia do coronavírus, em 2020.

14 A extração da fibra da piaçava começou a ocorrer com mais intensidade a partir do início do século XX e principalmente com a queda do preço da borracha no mercado internacional (Peres, 2013). Atualmente a exploração dos piaçabais é importantíssima na economia do município, mas a produção extrativista correspondente é subestimada nos órgãos de registro

competentes, pois há uma sub notificação para fins de sonegação de imposto (Menezes, 2014).

15 Os salesianos se instalaram no Rio Negro em 1914/1915, com a criação da Prefeitura Apostólica em São Gabriel da Cachoeira. Até os anos 1970, a ação missionária se atribuía a tarefa de transformação dos indígenas em “bom cidadãos para a pátria e bons cristãos para Deus”, visando libertá-los da condição de atraso, selvageria e pecado em que viviam. A política missionária salesiana, nos anos 70 e 80, modificou seus princípios e programas, enfatizando a formação das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). A reformulação da prática missionária concedeu um papel relevante à capacitação de agentes pastorais leigos e catequistas; às atividades localizadas nos assentamentos indígenas; e à participação dos leigos no planejamento e avaliação dos trabalhos paroquiais; em detrimento do internato e da limitação do raio de ação às sedes (Peres, 2013). Entretanto, a estrutura e a semântica da ação missionária, expressa pelo internato, persistiram durante

algum tempo, não se trata de uma substituição instantânea. O internato ainda foi visto por alguns e por algum tempo como uma “máquina de civilização e moralização dos indígenas”.

16 Esse é o termo administrativo para os antropólogos que não integram o quadro permanente de funcionários do órgão indigenista.

¹⁷ Os conceitos de sociedade e cultura, nas suas versões predominantemente holistas e estáticas, foram questionados e a categoria de agência se tornou central nos debates antropológicos (Barth, 2000a e 200b; Gupta & Ferguson, 1992). O pesquisador passa a operar com novos instrumentos teóricos e metodológicos, partindo do ponto de vista dos sujeitos, das suas experiências e estratégias constituídas diante de grandes sistemas históricos de dominação, em geral vistos sob o prisma de processos históricos abstratos (Bensa, 1998; Marcus & Fischer, 1986).